



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Pernambuco

L E I N.º 402

O Prefeito do Município de Igarassu:

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

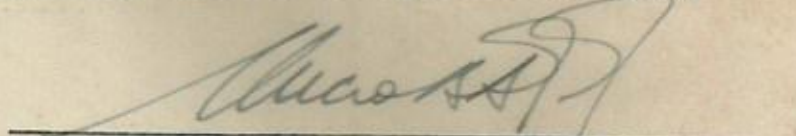
Art. 1º = Ficam isentos de pagamento de impôsto Municipal os criadores de peixe anêxos às Salinas e que / façam parte indispensável das mesmas.

Art. 2º = A presente Lei, visa amparar a industria de sal no Município.

Art. 3º = Obrigar-se-ão os proprietários dos açudes anêxos as salinas a cumprir fielmente o que preceitua a tabela da venda do pescado, estabelecida pelo Prefeito.

Art. 4º = Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, 3 de setembro de 1960.


A) Múcio B. Bandeira de Melo * Prefeito *